

O “NOVO” CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO COMO PERSONIFICAÇÃO DOS IMPASSES ENTRE CAPITALISMO E MEIO AMBIENTE

Thiago César Martins do Nascimento

Universidade Federal do Ceará, thiagomar.cn@gmail.com.

RESUMO

O presente trabalho busca compreender as características do *modus operandi* do sistema capitalista global, compreendendo este como fator central na degradação dos ecossistemas naturais, pois maximiza o lucro, o crescimento e expansão econômica acima dos limites e fronteiras ambientais, criando incessantemente novas necessidades de consumo humano. É a partir da sinalização de uma sociabilidade fundada no interesse de aumento do valor dos bens de consumo e da renda, que construo este artigo, a fim de demonstrar que as categorias postas pelo sistema capitalista global, cristalizado na economia neoclássica, em seu “esquecimento” dos valores de uso e superlativação da mais-valia, impactam de forma contundente a existência e a harmonia dos recursos naturais (da fauna, da flora, dos recursos hídricos), em suma, dos ecossistemas. Com base no referencial histórico-dialético, proponho um estudo breve e parcial sobre os condicionantes capitalistas e o “Novo” Código Florestal brasileiro, este último intensamente bombardeado em virtude do seu espírito preservacionista, defensor dos biomas nativos, confrontador dos interesses de grupos de poderes distintos, tanto ligados ao agronegócio, como ao sistema econômico capitalista em geral. Este exercício foi possível mediante análise bibliográfica das proposições e emendas parlamentares que visam modificar a legislação federal no tocante ao meio ambiente. Trata-se então de um estudo bibliográfico de abordagem qualitativa, tendo como referencial crítico maior Mario Bunge (1999). O objetivo foi compreender como o debate da economia neoclássica, ou seja, a teoria capitalista moderna se confronta com a preservação do meio ambiente, inclusa a vida humana. Nessa tarefa, busquei elencar as pontuações críticas da literatura analisada demorando-me na análise da legislação ambiental brasileira, isto é, no “Novo” Código Florestal e suas mudanças ao longo do tempo. O intuito foi demonstrar as pressões exercidas na reformulação do Código Florestal Brasileiro, criado em 1934 e editado em 1965, por grupos empresariais, sobretudo pela bancada ruralista, que, na contramão de toda uma literatura emergente e de pesquisas que asseveram a urgência de um desenvolvimento sustentável, buscam promover um verdadeiro desmonte da legislação ambiental brasileira em detrimento do agronegócio.

Palavras-chave: Capitalismo; “Novo” Código Florestal; Economia Neoclássica; Meio ambiente; Agronegócio.

INTRODUÇÃO, OBJETIVOS E METODOLOGIA.

Ao estudar a formação do capitalismo, análise presente no livro *Economia Política para trabalhadores*, da teórica marxista Sofia Manzano (2013), identificou-se que, assim como Karl Marx assinala, a história da humanidade até hoje é a história da luta de classes, e no avançar da especialização do trabalho e do desenvolvimento tecnológico e científico/intelectual, surgiram em diversas comunidades experiências fundamentadas na bipartição das atividades produtivas. Desse modo o foi nas sociedades escravistas (senhores de escravos - escravos), no feudalismo (senhores feudais - servos) e no tempo presente, capitalismo (burguesia - proletariado).

No mundo antigo, os efeitos do comércio e o desenvolvimento do capital comercial se traduzem sempre na economia escravista; e, segundo o ponto de partida, conduzem simplesmente à transformação de um sistema escravista patriarcal, dirigido à produção de meio diretos de subsistência, em um sistema orientado para a mais-valia (MARX, 1949, p. 320).

É a partir da compreensão de uma sociabilidade fundada no interesse de aumento do valor dos bens de consumo e da renda, que construo este artigo a fim de demonstrar que as categorias postas pelo *modus operandi* capitalista global, cristalizado na economia neoclássica, em seu “esquecimento” dos valores de uso e superlativação da mais-valia, impactam de forma contundente a existência e a harmonia dos recursos naturais (da fauna, da flora, dos recursos hídricos), em suma, dos ecossistemas.

Com base no referencial histórico-dialético, proponho um estudo breve e parcial sobre os condicionantes capitalistas e o “Novo” Código Florestal brasileiro, este último intensamente bombardeado em virtude do seu espírito preservacionista, defensor dos biomas nativos, confrontador dos interesses de grupos de poderes distintos, tanto ligados ao agronegócio, como ao sistema econômico capitalista em geral. Este exercício foi possível mediante análise bibliográfica das proposições e emendas parlamentares que visam modificar a legislação federal no tocante ao meio ambiente. Trata-se então de um estudo bibliográfico de abordagem qualitativa, tendo como referencial crítico maior Mario Bunge (1999).

O objetivo geral desse trabalho é compreender como a teoria capitalista (pressupostos da economia neoclássica) compreende sociedade e meio ambiente. Defendo haver um impasse entre essas duas arenas, tendo como personificação desses conflitos o “Novo” Código Florestal brasileiro. De forma específica, buscamos analisar historicamente as variâncias do Código Florestal, entendendo-o como um marco

cívico e ambiental, contíguo as recentes propostas de alterações por intermédio dos setores ligados ao agronegócio, e em que medida, se efetivadas essas medidas, impactariam os ecossistemas.

É necessário ressaltar que a existência de associações, Organizações não Governamentais (ONGs), pressões de instituições internacionais como a ONU¹ e UNICEF², conferências e eventos sobre o meio ambiente (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano - Estocolmo 1972; Rio de Janeiro 1992; Agenda 21 etc.), não impactou/impactam intimamente os históricos e as emergentes ofensivas dos países centrais contra os ecossistemas. O mesmo vale para empresas multinacionais e grupos empresariais locais. Avançar contra o meio ambiente é avançar contra nós mesmos, pois não somos exteriores ao meio.

Por mais que esse trabalho se direcione para um debate pontual sobre as propostas de mudanças no Código Florestal brasileiro, assinalando que essas moções têm como antecâmara uma ideologia de mercado na qual credito aos pressupostos da teoria econômica neoclássica, é imprescindível realizar uma crítica mais ampla e antever o futuro. Se não mudarmos radicalmente de perspectiva socioeconômica, estou convicto que caminharemos para a barbárie. (MÉSZÁROS, 2003).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os últimos 200 anos de sociabilidade humana têm demonstrado evoluções a uma velocidade incrivelmente superior aos séculos anteriores, tanto no quesito tecnológico, como nos impactos ambientais. A migração da maior parte da população, predominantemente rural para as cidades, acarretou mudanças estruturais na paisagem geográfica. Esta nova ambientação no tecido social mundial, incluso de forma tardia o Brasil, aliado ao conflito intenso de interesses capitalistas, onde o individualismo tem apresentado predominância perante o coletivismo, reforça a necessidade de refletirmos imediatamente sobre qual a nossa relação com os recursos naturais e no que irá acontecer com as comunidades se continuarmos com o crescimento desordenado que possuímos.

Estes questionamentos deveriam ser basilares em nossas tomadas de decisões, entretanto, Mario Bunge (1999) afirma que a economia neoclássica, teoria hegemônica dentro dos cursos superiores de Ciências Econômicas, Relações Exteriores, Finanças, Administração,

¹ Organização das Nações Unidas.

² Fundo das Nações Unidas para a Infância

Ciências Contábeis, em suma, nos departamentos de teoria econômica e mercado financeiro, adota princípios ontológicos e metodológicos do individualismo e da racionalidade econômica oposta ao debate da preservação dos ecossistemas. Também assevera que dentro dos estudos neoclássicos, a economia é um sistema fechado, o mercado deve ser livre, perfeitamente competitivo, equilibrado entre demanda=oferta, sendo esse estado das coisas o determinante do preço da mercadoria.

Avançando um pouco mais, dentro dos sete pressupostos econômicos da economia neoclássica apontados por Bunge (1999), quatro tocam intimamente o meio ambiente, são eles: a) O “individualismo ontológico”, ao informar que a economia é um agregado de compradores e vendedores, inexistindo relações humanas que não sigam as forças e incentivos dos mercados; b) se alia a “liberdade”, onde todos os agentes econômicos são livres, soberanos em suas escolhas e atuações, reflexo micro dos mercados perfeitamente competitivos; c) por entender ser a economia uma arena “*cerrada*”, ou seja, autossuficiente e movimentando-se exclusivamente por seus próprios tentáculos, exteriores a uma superestrutura sociocultural e ambiental; d) que finaliza seu circuito na busca pela otimização da relação oferta e demanda.

Permanecendo nos quatro fundantes da economia neoclássica (individualismo ontológico, liberdade, autossuficiência e oferta e demanda), fica evidente que o meio ambiente em toda sua complexidade trata-se de um campo exterior ao da economia, servindo exclusivamente como território de ação. A ideia de maximização, diminuição dos custos de fabricação e a relação “preço baixo compra grande”, acabar por minar os recursos naturais em todo o globo terrestre. A expressão clássica de Hobbes (1983) “o homem é o lobo do homem”, no imperialismo capitalista e, sobretudo no pensamento neoclássico, se torna “o homem é o mercado do homem”, como brilhantemente refaz Fernando Rouyela (2005) em seu livro *Maldita Morte*.

Mas, como diria o poeta maranhense Golçaves Dias, “viver é combate”. Alguns setores da sociedade civil organizada, governos e centros especializados de saber exercem papel de contra hegemonia na tentativa de impedir uma catástrofe irrecuperável, formulando novas políticas e atividades que promovam um “desenvolvimento sustentável”. De acordo com essa perspectiva, é possível transformar a natureza, como quando se pratica a agricultura familiar, sem, no entanto, desrespeitar as regras ecológicas básicas, afirma Ademar Romeiro (2003).

Diferente do divulgado pelas organizações e frentes dos setores econômicos rurais e urbanos, um ecossistema em equilíbrio não quer dizer um ecossistema amputado, estático.

Nesse sentido, é preciso criar o quanto antes as condições socioeconômicas, institucionais e culturais que estimulem não apenas um rápido progresso tecnológico poupador de recursos naturais, como também uma mudança em direção de padrões de consumo que não impliquem o crescimento contínuo e ilimitado do uso de recursos naturais *per capita*. (ROMEIRO, 2003, p. 5)

A corrente de interpretação econômica denominada de Economia Ecológica, compreende o sistema econômico como um subsistema de um todo maior que o contém, delimitando restrições absolutas sobre sua expansão. A ideia norteadora é a de que “Capital construído” e “Capital natural” são essencialmente complementares e não independentes como afirma o esquema analítico convencional.

A partir dessas considerações, observaremos com um pouco mais de territorialidade as compreensões e os embates sobre crescimento econômico, desenvolvimento e meio ambiente no Brasil. O próximo tópico desse artigo apresentará os conflitos e a historicidade do “Novo” Código Florestal brasileiro.

O “Novo” Código Florestal e os embates com o agronegócio.

Falar de meio ambiente no Brasil não é tarefa fácil. Permanece na mentalidade do povo brasileiro a ideia de que a natureza, o mato, o desconhecido, o local que abriga animais silvestres, o solo, os recursos hídricos e a fauna são ambientes de menor valor, indesejáveis, sendo as cidades o “tipo ideal” de convivência, do progresso (WEBER, 1979). Na concepção tradicional do Direito, floresta intocada não assegura domínio, ao contrário, pode acarretar em percas de direito de propriedade e baixa produtividade.

Fica então o questionamento: como reclamar avanços de ordem ecológica ou até mesmo permanência do que se tem, prospectando um desenvolvimento dito “sustentável” em nosso país se, historicamente desarticulamos de nós a identidade com o meio ambiente ao exercitarmos uma reflexão binária, não compreendendo que fazemos parte de uma totalidade intimamente entrelaçada?

Saindo desse espectro, mas justamente espelho desse fenômeno, percebemos também entre nós uma base política forte, conservadora, presente nas principais esferas do legislativo, financiada e eleita por setores da agropecuária, estes mesmos que desde o ano de 2009 se empenham na flexibilização do Código Florestal (editado em 1965, considerado revolucionário, um marco ambiental incompreendido

na esfera política), a fim de manter o Brasil como ponta na produção de grãos, na exportação de carne, em suma, uma economia gerida por produtos “in natura” - commodities.

Posto isso, o “Novo” Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651) reflete os impasses entre crescimento econômico e preservação ambiental, coexistindo de um lado as pressões dos setores ruralistas, na qual identificam que aumento de produção requer mais área agricultável, de plantação de espécies exóticas e/ou pastoreio, e do outro, o asseveramento da necessidade de preservação do meio ambiente, uma bandeira de luta dos ambientalistas em sua extensa gama de ocupações, e sociedade civil organizada.

Importante ressaltar que não será de minha alçada tratar os pormenores da base jurídica e legal do “Novo” Código Florestal Brasileiro, entretanto, terei o cuidado de observar alguns aspectos históricos e pautas de mudanças da legislação que demonstram as contrariedades do tipo de desenvolvimento almejado no Brasil pelos “donos do poder”, indo na contramão da valorização, proteção, preservação e expansão dos recursos naturais. Este exercício foi possível mediante análise bibliográfica das proposições e emendas parlamentares que visam modificar a legislação federal no tocante ao meio ambiente. Caso as sugestões das emendas sejam aceitas, os estudos ambientais receiam um impacto negativo no ecossistema brasileiro, sobretudo nas Áreas de Proteção Permanente (APP), e de Reservas Legal (RL).

Relembro nesse momento que o Código Florestal Brasileiro foi criado em 1934, no governo Getúlio Vargas, permanecendo sem modificações até 15 de setembro de 1965, período marcado pela ditadura civil militar brasileira, sendo este o núcleo duro do nosso atual Código Florestal (BRASIL, 1965).

Não pensemos que o Código Florestal, por ter quase um século de criação e por ser referência em legislação ambiental, editado em 1965 na qual criou um modelo orgânico pentagonal de tutela da flora, compreendendo as florestas e as demais formas de vegetação bem de interesse comum a todos os habitantes do país, regulamentando de forma severa as APP, RL, Áreas de Inclinação Média, Árvores Imunes a Corte e Unidades de Conservação, conseguiu ser uma âncora de preservação, garantindo um uso sustentável dos recursos naturais em nosso território e conseguindo aterrissar no “chão do campo” suas considerações (LAUREANO e MAGALHÃES, 2011).

Ao contrário, não existiu um sentimento intenso e real de modificação com a edição do Código de 1965 quanto à atuação dos madeireiros, dos agricultores, dos fazendeiros e muitos outros setores econômicos ligados a terra, bem como a expansão imobiliária, as obras e reformas governamentais no campo e na cidade,

diminuindo assim, a degradação ambiental e avançando no reflorestamento, na reestruturação dos biomas modificados.

Diversamente, houve na década de 1970, segundo Mahar (1979) e Fearnside & Barbosa (2004) uma aceleração, por exemplo, do desmatamento, da contaminação dos recursos hídricos, das queimadas e assoreamento na Amazônia, sendo promovida até mesmo por incentivos fiscais. Podemos então dizer a Legislação Ambiental ensejava uma realidade inexistente, ‘utópica’, desconsiderada pelos políticos e pela sociedade civil. Em termos coloquiais a lei não pegou, tampouco incentivou a conservação. Uma coisa é o que estava escrito e outra o que era praticado.

Nos 30 anos posteriores, a Lei foi sendo alterada por diversas medidas provisórias a fim de “correção de falhas” (BRASIL, 2012). Em 2009, pela primeira vez foi criada uma comissão especial para analisar os diversos agentes anexados ao Código Florestal, e desse modo, organizar uma legislação enxuta, válida e que conjugasse os mais diversos interesses nacionais. Um ano depois, em 2010, Aldo Rebelo (PCdoB) em conchave com a bancada ruralista, publica um parecer com os seguintes termos:

Percebemos que, o emaranhado normativo que envolve o velho Código Florestal inviabiliza atividades vitais para o Brasil: alimentação da população, controle dos preços internos de alimentos, geração de milhões de empregos e criação de renda de cerca de R\$ 850 bilhões, considerando o PIB (Produto Interno Bruto) agrícola e das demais áreas interligadas (REBELO, 2010).

O espírito revolucionário de outrora dera lugar ao acirramento dos conflitos entre os setores rurais e ecológico/científicos. As principais propostas de modificações se aferravam justamente, na perspectiva dos ambientalistas, em pontos que deveriam ser intocáveis. São alguns destes pontos: Deixam de serem Áreas de Preservação Permanente (APP) topos de morro, montanhas e serras, os locais de refúgio ou reprodução das aves migratórias, as praias, em locais de nidificação (ninhas) e reprodução da mata silvestre, linhas de cumeada, manguezais e veredas; Adota-se como APP a área menor do leito do rio, ou seja, referente à sua menor vazão e não sua cheia como no código anterior; Donos de terrenos com até quatro módulos fiscais (medida agrária em hectares, variável para cada cidade) estão dispensados da área obrigatória de Reserva Legal em sua propriedade; alteração do conceito Reserva Legal; Isenção da manutenção da Reserva Legal; e Anistia para os produtores que cometeram crimes ambientais até o ano de 2008.

Em que medida as propostas veiculadas pelo agronegócio impactariam os ecossistemas?

Nestes termos, os impactos na ecologia e na diversidade dos mamíferos, anfíbios, borboletas e muitos outros seres seriam catastróficos. A redução da largura das APPs, que nos termos da lei de 1965 já é ineficiente, determinando a menor largura em 30 metros de cada lado dos rios e córregos, ocasionando efeito de borda e redução de habitat segundo Metzger (2010), com as novas disposições, piorariam drasticamente a manutenção e perpetuação da vida animal e vegetal no bioma brasileiro, elevando a taxa de predação de sementes, aumento de mortalidade de árvores de grande porte que são especialmente importantes na produção de frutos para os mamíferos, aves e peixes e, conseqüentemente, menor diversidade de espécies de aves e mamíferos florestais (GALLETI, 2010).

Outro ponto crítico é a exclusão dos topos de morros e montanhas como APP, medida que liberaria seu território para atividades antrópicas. Estes ambientes, topos de morros e montanhas, são *habitat* de variadas espécies, inclusive de mamíferos como o sagui da serra, o veado mão-curta e para as borboletas em especial, topos de encontro e acasalamento de muitas espécies.

No tocante as Reservas Legais, a exclusão das RL para propriedade de até quatro módulos fiscais, algo que parece inexpressivo, na verdade porá fim aos trampolins ecológicos e manutenção da diversidade das espécies em micro espaços. A existência de matas nativas em cada pequena propriedade, ao formarem uma espécie de bolsão verde, favorece um fluxo de animais, de recursos hídricos e de sementes próprios de cada bioma. Com o fim dessas ‘partículas’ de Reservas Legais, existirão abismos entre as áreas de preservação permanente, acarretando no isolamento dos animais e promovendo a morte de centenas comunidades ou até mesmo sua extinção.

Mas, lembrando o “viver é combater” dito por Gonçalves Dias, após a pressão de alguns partidos, deputados, senadores, militantes, cientistas e ONGs, as emendas que descaracterizavam todo o núcleo central do Código Florestal foram repensadas, sendo em 2012 vetada pela Presidenta Dilma Rousseff alguns aspectos sobre apicuns, salgados, zonas úmidas, descanso do solo, desmate, APP, RL e recuperação das margens de rios. Entretanto, olhando com mais cautela, o que houve de fato foi um acordo do governo da situação com as parcelas ruralistas do congresso, a exemplo dessa afirmação está a interrupção de descanso do solo (vitória ruralista) e permanência de apicuns e salgados dentro das Áreas de Preservação Permanente (vitória dos ambientalistas).

CONCLUSÃO

Hoje, permanece a jurisdição e a existência de Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente (APP). A Reserva Legal é a porcentagem de cada propriedade ou posse rural que deve ser preservada, variando de acordo com a região e o bioma. O código determina a ampliação dos tamanhos das reservas: são de 80% em áreas de florestas da Amazônia Legal, 35% no cerrado, 20% em campos gerais, e 20% em todos os biomas das demais regiões do País (BRASIL, 2012). Permanecem como APPs as encostas, topos e montanhas com certas especificidades de altura e inclinação, o que não se enquadra na nova resolução perde a característica de APP, estando livre para movimentos antrópicos em sua área. A anistia é mantida para os proprietários de até quatro módulos fiscais que desmataram até o ano de 2008, ficando negado a partir de então novos desmatamentos. Muitas áreas que foram desmatadas ilegalmente como beiras de rio, encostas, nascentes como a nova lei ficarão desmatadas e muitas nascentes não serão restauradas.

Ressaltamos que um dos únicos avanços do “Novo” Código Florestal é o Cadastro Ambiental Rural – CAR, um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, formando base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais. Essa excelente ferramenta está assegurada na nova lei, mas se movimenta a passos lentos. Até 30 de setembro de 2015, apenas 30.5% das terras da região Nordeste e 26% do Sul tinham o CAR, permanecendo em desconhecido o que o Brasil tem sobre suas áreas e seus produtores.

Desse modo, compreendemos o novo Código Florestal como a personificação dos impasses entre capitalismo e meio ambiente dada as mudanças ocorridas em sua pretérita legislação, demonstrando uma permissividade para o avanço do agronegócio, do desmatamento e da exploração, flexibilizando as Áreas de Preservação Permanente, o que massifica, por exemplo, o efeito de borda nos fragmentos florestais. Já as Reservas Legais atentaram especificamente para a Amazônia, estando outros biomas, como a Caatinga, em situação dramática de desertificação, vulneráveis ao vigente Código Florestal.

Apesar de toda uma literatura e campos especializados de saber que convocam a urgente necessidade de preservação dos ecossistemas, estando como alvo de críticas o pensamento hegemônico dos mercados (economia neoclássica), observamos um avanço destrutivo da

nossa sociabilidade, exaurindo a qualquer preço os recursos naturais. O grande desafio que se coloca é conjugar dentro de uma economia de mercado, desenvolvimento e sustentabilidade, e para nós, apoiados em Bunge (1999) e Lowy (2015), dentro do capitalismo essa harmonia não acontecerá. É necessário emprendermos um novo tipo de sociabilidade que ponham os seres humanos e a ecologia como um agregado intimamente entrelaçado e interdependente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Medida Provisória**. MP nº 571 de 25 de maio de 2012.

BRASIL. **Código Florestal**. Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

BRASIL. **Código Florestal**. Lei nº 4.471 de 15 de setembro de 1965

BARBOSA, R.I; P.M. FEARNSIDE. **Incêndios na Amazônia brasileira**: estimativa da emissão de gases do efeito estufa pela queima de diferentes ecossistemas de Roraima na passagem do evento “El Niño” (1997/98). *Acta Amazonica* 29: 513-534, 1999.

BUNGE, Mario. **Las Ciencias Sociales en discusión**. Editorial Sudamericana: Buenos Aires, 1999.

GALETTI, M., PARDINI, R., DUARTE, J.M.B., SILVA, V.M.F., ROSSI, A. & PERES, C.A. **Mudanças no Código Florestal e seu impacto na ecologia e diversidade dos mamíferos no Brasil**. *Biota Neotrop.* 10(4): disponível em: <<http://www.biotaneotropica.org.br/v10n4/pt/abstract?article+bn00710042010>>. Acesso em 20 de julho de 2017

HOBBS, T. **Os Pensadores**. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983.

LAUREANO, D. S.; MAGALHÃES, J. L. Q. **Código Florestal e catástrofes climáticas**. Disponível em < <http://www.correiodocidadania.com.br>>. Acesso em 12 de julho de 2017.

MAHAR, D.J. 1979. **Frontier development policy in Brazil**: a study of Amazonia. Praeger, Nova York.

MANZANO, Sofia. **Economia política para os trabalhadores**. São Paulo: Cadernos ICP, 2013

MÉSZÁROS, I. **O século XXI**: socialismo ou barbárie? São Paulo: Boitempo, 2003.

REBELO A, 2010. **Substituto ao Projeto de Lei 1876/99**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=480244. Acesso em 12 de julho de 2016.

ROYELA, Fernando. **Maldita Morte**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

ROMEIRO, Ademar. **Economia do Meio Ambiente, teoria e prática**. Org. Peter H. May; Maria Cecília Lustosa; Valéria da Vinha. São Paulo: Editora Campus, 2003

SILVA, S. T.; FIGUEIREDO, G. J. P.; LEUZINGER, M. D.; NETO, J. N. **Código Florestal: Em defesa das nossas florestas e do nosso futuro**. In: LAVRATTI, P.; PRESTES, V. B. (orgs.). **Direito e Mudanças Climáticas – A Reforma do Código Florestal: Limites Jurídicos**. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2010 – (Direito e Mudanças Climáticas; 1) 189 p., 2010.

WEBER, Max. **A ciência como vocação**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

